



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei nº 704/2024

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de São José do Bonfim, para Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de São José do Bonfim -PB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única para a legislatura acima referido.

§ 2º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da receita Municipal, de acordo com o que dispõe a emenda constitucional nº 01/92 de 03 de março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal. (emenda constitucional nº 25).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 30 de abril de 2024.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional